



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 086/2019**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACEUTICO**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Senhora **CARINE DE PAULA**, brasileira, residente e domiciliado na Av. Independência, nº 114, Vila Velha, na cidade de Palmeira das Missões/RS, inscrito no Registro Geral sob o nº 20822048501 e no CPF sob nº 001.924.380-42, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação do CONTRATADO, por tempo determinado, por motivo de excepcional interesse público, visando suprir carência de mão-de-obra qualificada para a atividade de **FARMACEUTICO**, considerando que a atual Farmacêutica se encontra em licença a maternidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O CONTRATADO efetuará a carga horária de trabalho de 16 (dezesesseis) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$-1.189,76** (mil cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO**

O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de trabalho tem vigência de quatro meses a contar de 08 de julho de 2019 até 08 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

O Contrato reger-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1145/2019 que autoriza a contratação emergencial de servidores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

I – Por término do prazo contratual;

II – Se cessada a emergencialidade e a carência de mão de obra descrita na cláusula Primeira;

III- Por solicitação do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 08 de julho de 2019.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**CARINE DE PAULA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02

---

LEANDRO MARCOTTO  
CPF: 980.182.130-30